

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e regulamentar um crematório destinado à cremação de animais de pequeno e médio porte no município de Ponta Porã/MS, podendo este ser público ou privado.

Art. 2º O crematório de que trata esta Lei terá como finalidade principal proporcionar uma destinação ambientalmente adequada aos restos mortais de animais domésticos e silvestres de pequeno e médio porte, garantindo a saúde pública e o bem-estar animal.

Art. 3º O funcionamento do crematório deverá obedecer às normas ambientais vigentes, especialmente as determinadas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 4º O serviço de cremação poderá ser prestado diretamente pelo Município, por meio de concessão, permissão, parceria público-privada ou por iniciativa privada, observando-se a legislação aplicável.

Art. 5º O Município poderá estabelecer critérios e taxas para a utilização do serviço de cremação, garantindo a acessibilidade da população ao serviço, especialmente para famílias de baixa renda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 16 de maio de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N.º. 4.674, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Institui o Dia 29 de Junho como o Dia do Cristão Ortodoxo."

Autor: Vereador Waldecir Fernandes.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Cristão Ortodoxo no Município de Ponta Porã, a ser comemorado anualmente, todo dia 29 de junho.

Parágrafo único. O dia Municipal do Cristão Ortodoxo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Ponta Porã.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 16 de maio de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N.º. 4.679, DE 22 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Professora Maria Aparecida de Almeida Dorneles e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Educação Infantil – CEINF, com sede à Rua Odeval Espíndola, esquina com a Rua Professor Ivo Colman, S/N - Bairro Carandá Bosque - CEP 79.900-224 - Ponta Porã, MS.

Art. 2º. O Centro de Educação Infantil, de que trata o artigo 1º desta Lei, passa a denominar-se "Centro de Educação Infantil Professora Maria Aparecida de Almeida Dorneles".

Art. 3º. A organização administrativa, curricular e de funcionamento serão estabelecidos em Regimento Escolar Interno e na Proposta Pedagógica em conformidade com as Diretrizes e normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul e aprovadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de março de 2025.

Ponta Porã, MS, 22 de maio de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal